



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.172/91 -

"Cria um serviço de comunicação por TV, Vídeo e Som na Estação Rodoviária Pandiá Calógeras".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado na Estação Rodoviária Pandiá Calógeras o Serviço de Comunicação com a finalidade de entreter, divulgar anúncios publicitários, eventos e campanhas de interesse da comunidade, por meio de aparelhos de televisão, vídeo e som.

Parágrafo Único - A programação deverá ser dividida em proporção igual à divulgação cultural, de lazer e comercial, obrigando-se, ainda a concessionária, a reservar, no mínimo, 15 minutos por dia, para a divulgação de atos oficiais do Município.

Artigo 2º)- O serviço de comunicação poderá ser explorado diretamente pela Municipalidade ou por terceiros, pessoas jurídicas de direito privado, mediante concessão, escolhidas em processo licitatório.

Parágrafo Único - O prazo de cada concessão será de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º)- A divulgação de eventos e campanhas de interesse da comunidade será sem ônus para o Poder Público e com a periodicidade indicada pela Coordenação de Comunicação da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º)- Não é permitida a veiculação de programas ou de anúncios que contrariem a moral pública e os bons costumes, sob pena de cassação da concessão.

Artigo 5º)- A concessão é remunerada e o valor e a forma de reajuste será objeto de competição entre os proponentes, por processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

§ 1º - O pagamento deverá ser feito mensalmente até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, em Banco que será indicado pela Municipalidade, incidindo multa de 20% após esta data e correção monetária.

§ 2º - A falta de pagamento por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados acarreta a cassação da concessão.

Artigo 6º) - Importa em desistência da concessão a interrupção dos serviços por prazo igual ou superior a quinze (15) dias corridos.

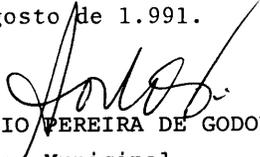
Artigo 7º) - A concessão será cassada por Decreto, presente um dos motivos que a ensejaram, inclusive a interrupção na prestação dos serviços.

Artigo 8º) - O Decreto fixará o prazo máximo de dez (10) dias para a concessionária retirar os seus equipamentos - do local.

Parágrafo Único - Findo o prazo e não cumprida a determinação, a Prefeitura procederá a remoção do mesmo.

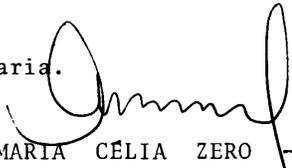
Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de agosto de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração